

**PORTARIA Nº 131/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores IVAN DE MATTOS PAIVA FILHO, Coordenador Central do SAMU, matrícula nº 987541, OSWALDO ALVES BASTOS NETO, Subcoordenador de Equipes Especiais SAMU, matrícula nº 988685, MARIA DE FÁTIMA ROCHA RIBEIRO DA SILVA, Subcoordenadora de Acompanhamento Distrital, matrícula nº 977416, e FLÁVIA CRUZ KITAHARA, Enfermeira, matrícula 980509, para coordenarem as atividades de Urgência e Emergência desta Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 278/2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.434, de 18/08/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 18 de abril de 2013.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E  
COMBATE À POBREZA****PORTARIA Nº017/2013**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir da Portaria nº 009/2013, desta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, publicada no DOM de 13 de março de 2013, os servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO	GRAU
IVONE SANTOS BARRETO	ENCARREGADO	61
MARIA AURELINA MIRANDA	ENCARREGADO	61
SILVANA DOS SANTOS SOUZA	CHEFE DE SETOR B	63

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 18 de abril de 2013.

**MAURICIO GONÇALVES TRINDADE**  
Secretário

**PORTARIA Nº018/2013**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **SONIA MARIA DA CRUZ SANTOS**, matrícula 876536, para exercer a função de Confiança de Supervisor Grau 63, da Coordenadoria Administrativa, desta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 18 de abril de 2013.

**MAURICIO GONÇALVES TRINDADE**  
Secretário

**PORTARIA Nº019/2013**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 11/04/2013 a servidora **REGINA CELI BUSTAMANTE BITTENCOURT**, matrícula 871074, para exercer a função de Confiança de Supervisor Grau 63, da Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador, desta Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 18 de abril de 2013.

**MAURICIO GONÇALVES TRINDADE**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE****Fundação Mário Leal Ferreira -FMLF****DESPACHOS FINAIS****PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG**

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
344/2012	LIDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO 5º QUINQUÊNIO

Salvador, 17 de abril de 2013.

**LOURDES MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Gerente Administrativo-Financeiro em Exercício

**Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -  
SUCOM****PORTARIA Nº 061/2013**

Regulamenta a publicidade e afixação de placas nos espaços e equipamentos públicos que integram o patrimônio do Município do Salvador em atendimento ao Decreto nº 23.820/2013.

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010,

Considerando o Decreto nº 23.820/2013 que Institui o Programa Verde Perto e os critérios definidos no Termo de Adoção respectivo;

Considerando o Decreto nº 12.642/2000 que disciplina o ordenamento da publicidade na paisagem do Município;

Considerando a necessidade de normatização dos requisitos para aplicação da Publicidade e afixação das placas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituem-se objetivos do Decreto nº 12642/00:

- I - Assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;
- II - Preservar valores paisagísticos e culturais da cidade;
- III - Contribuir para o bem estar físico e mental da população;
- IV - Estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 2º Fica regulamentado o uso de placa alusiva à adoção, conforme artigo 11 do Decreto 23.820/2013 com as seguintes especificações técnicas e critérios de instalações:

- I - localizar-se na área adotada;
- II - ser instalada uma placa para cada 1000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área;
- III - possuir dimensão máxima de (1,00 x 1,00)m<sup>2</sup> e altura máxima de 1,50m em relação à cota de implantação;
- IV - veicular mensagem alusiva à cooperação, com identificação do(s) adotante(s) associada à marca da Prefeitura em uma das faces e na outra face o histórico do local;
- V - a área reservada à marca da Prefeitura e ao nome do Programa "Verde Perto" deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) da área total da placa;
- VI - no caso da adotante executar serviços de construção e/ou reforma das áreas, admite-se a instalação de uma placa com dimensão de (1,00 x 1,00)m<sup>2</sup> e altura máxima de 1,50m em relação à cota de implantação para cada 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- VII - no caso de quadras esportivas que não estejam situadas na área da orla marítima (área de borda) a placa poderá possuir dimensão de (2,00 x 1,00)m<sup>2</sup> e altura máxima de 2,00m em relação à cota de implantação.

Art. 3º Das Placas Educativas:

I - ser instalada placas veiculando mensagens educativas do tipo "Não pise na grama", "Ajude a manter esta praça limpa", "Preserve o meio ambiente", associada à identificação do(s) adotante(s), para cada 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e com dimensões máximas de (0,40 x 0,25)m e altura máxima de 0,65m em relação à cota de implantação;

II - a área reservada à identificação do(s) adotante(s) deverá ser, no máximo, de 20% (vinte por cento) da área total da placa.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 15 de abril de 2013.

**SILVIO PINHEIRO**  
Superintendente

### Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

#### PORTARIA Nº 149/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009 e de acordo com o Processo nº. 57.135/2012.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a partir de 01/04/2013 o servidor **GERSON SOARES DOS SANTOS**, matrícula **2226881**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, Código 24000, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Trânsito e Transporte, Código 24003.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 18 de abril de 2013.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

#### PORTARIA Nº. 172/2013

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.610 de 30 de dezembro de 2008 e com fundamento no Art. 16, Inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2009,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a implantação do gasoduto do Jardim de Alá / Armação, na Avenida Octávio Mangabeira - Bairro de Armação, solicitação de renovação da Portaria Nº. 525/2012 feita através do processo nº.65.841 / 2012, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de gasoduto do Jardim de Alá / Armação, na Avenida Octávio Mangabeira, no trecho compreendido entre as suas interseções com as Avenidas Professor Magalhães Neto e Simon Bolívar, lado esquerdo do sentido assim definido, pelo método não destrutivo (MND), ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego para emboque e desemboque do equipamento, em fases sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h.

§ 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados entre 01 de maio e 30 de agosto de 2013.

§ 2º - As travessias de pistas ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º deverão ser realizadas pelo método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque em área de passeio / canteiro.

§ 3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§ 4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§ 5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§ 6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciada estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da

Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a fresagem e a repavimentação da faixa de tráfego ao longo trecho onde houve a intervenção na pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SETIN, SUCOM no processo nº. 34.852/ 2012 e na Portaria Nº.525/2012, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 12 de abril de 2013.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

#### PORTARIA Nº. 173/2013

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 7.610 de 30 de dezembro de 2008 e com fundamento no Art. 16, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2009,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a implantação de gasoduto nas Ruas das Gaivotas e Jayme Sapolnik - Bairro do Imbuí, solicitação feita através do processo nº. 2.327 / 2013, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de gasoduto nas Ruas das Gaivotas e Jayme Sapolnik - Bairro do Imbuí, iniciando na Rua das Gaivotas em frente ao estacionamento do Shopping Imbuí, seguindo até a sua interseção com a Rua Jayme Sapolnik, lado direito do sentido assim definido, na Rua Jayme Sapolnik, no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua das Gaivotas seguindo até em frente ao Empreendimento Morada do Imbuí, lado direito do sentido assim definido, utilizando o método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento ocupando 1,0m da faixa de tráfego, em fases sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h.

§ 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados entre os dias 01 de maio e 30 de agosto de 2013.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§ 4º - Durante a execução das obras não será permitido a ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§ 5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§ 6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciada estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC e SUCOM no processo nº. 2.327 / 2013, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,